DIÁRIO OFICIAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMFAZ Nº 01,
DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Normatiza as disposições contidas no artigo 79 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003, e no inciso III do § 1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 564, de 07 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO que está consagrado desde a edição da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003, que os artigos inseridos no TÍTULO VI - DO PROCESSO FISCAL dispõem sobre a aplicação de normas legais no âmbito do contencioso administrativo;

CONSIDERANDO que depende de análise prévia e constatação dos órgãos julgadores de primeira e de segunda instâncias administrativas o disposto no parágrafo 1º do artigo 79, principalmente o que dispõe em seu inciso IV, que trata da constatação ou não da reincidência do contribuinte no descumprimento das normas legais;

CONSIDERANDO que a isenção prevista no inciso III do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 564, de 07 de junho de 2018, deve ser aplicada sobre o valor do imposto devido.

RESOLVE,

Art. 1º - Compete aos órgãos julgadores de primeira e de segunda instâncias administrativas, no âmbito do contencioso administrativo, desde que a pedido do interessado, a análise e decisão sobre a aplicabilidade das reduções previstas no artigo 79 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Uma vez instaurada pelo contribuinte a fase contenciosa do processo administrativo, não se aplica o desconto previsto no inciso I do artigo 81 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 3º - As reduções previstas no artigo 79 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003, podem ser cumuladas com os descontos previstos nos incisos II ou III do artigo 81 da mesma lei, desde que respeitadas as condições neles previstas.

Art. 4º - A isenção prevista no inciso III do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 564, de 07 de junho de 2018, deverá ser aplicada sobre o valor do imposto que for apurado após a dedução de materiais prevista no parágrafo 3º do artigo 27 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 5º – Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Preto, 13 de agosto de 2018.

ANGELO BEVILACQUA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA